



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 1

DECLARAÇÃO ESPECIAL

À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava

Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, , por meio de seu representante legal Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –**EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, que:

- a) possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados;
- b) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Edital de Cotação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**;
- e) os profissionais vinculados a ela não participam e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
- f) o Engº..... inscrito no CREA sob o número.....empregado desta empresa, será responsável técnico pela obra desta cotação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXX de 20XX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal da empresa participante



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nºXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –**EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, que:

- a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- b) Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução (aquisição de serviços);
- c) Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: Princípio do Desenvolvimento Sustentável (art. 170, VI cc. art 225, § 1º, V, da CF e arts.4º e 5º da Lei 6.938/81), Princípio do Poluidor Pagador (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e Princípio da Prevenção/Precaução (art.225, § 1º, IV, da CF e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 3

Declaração

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que a empresa _____, cuja empresa participante COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa condição.

local, de de 20XX

Assinatura do Responsável legal



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 4

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico Financeiro

Composição BDI

Memória de cálculo

Memorial descritivo

Projeto básico

Solicitar por e-mail modelo em excel



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, de um lado, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, entidade filantrópica sem fins lucrativos, assistencial médico - hospitalar, inscrita no CNPJ nº.45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio – CEP 18730-000 – Itaipava/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA e de seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelos termos contidos no COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –**EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, através do CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 060/2025, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**.

1.2. A prestação de serviços atenderá o disposto no Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 e seus Anexos, e as disposições constantes da legislação aplicável

1.3. Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da CONTRATADA, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes contratantes:

I – Da CONTRATADA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente instrumento em 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços;
- b) Registrar, diariamente, todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o mestre geral para os apontamentos da fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;
- c) Responsabilizar -se pelo transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato;
- d) Acionar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- e) Corrigir as anormalidades apontadas e não aceitas pelo CONTRATANTE;
- f) Entregar os serviços após o preenchimento do Termo de Recebimento pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- h) Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras de reformas;
- i) Apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, a ART relativa ao serviço contratado;
- j) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que estiverem no local da realização dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao CONTRATANTE às despesas com manutenção corretiva, se for o caso;
- k) Estar regularizado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e outros órgãos para execução da reforma objeto do presente instrumento;
- l) Realizar a entrega da obra em conformidade com o disposto no item 9.5 do Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- m) Zelar pela boa e completa execução do contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- p) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- q) Assumir, relativamente a seus empregados, todas as providências e obrigações, inclusive em relação a utilização de EPIs (equipamento de proteção de individual);
- r) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já, excluída qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplimentos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;
- t) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- u) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- w) Fornecer crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo, função, data de admissão e número do PIS/PASEP
- x) Controlar a jornada de trabalho dos funcionários (Cartão ou Livro de ponto), devendo os mesmos permanecerem no local da prestação de serviços, em atendimento a Fiscalização;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

2.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAI

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAI – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

CLÁUSULA III

I - DOS VALORES

3.1. O valor total do serviço ora contratado será de R\$ xxxxx (por extenso).

3.2. O valor descrito no item 3.1 será pago sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo com a planilha de medição na periodicidade mensal (cronograma físico-financeiro). Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

3.2.1. A nota fiscal será obrigatoriamente desdobrada em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacado em seu corpo a parcela de recolhimento para a Seguridade Social, conforme normas do INSS, e que será recolhida pela CONTRATADA, bem como deverá estar acompanhada dos documentos abaixo descritos, sob pena de não recebimento dos valores descritos no item 3.1:

- a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai;
- b) Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra), bem como, cópia dos recibos de pagamento devidamente assinados pelos funcionários.

3.2.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, são condição indispensável para liberação dos pagamentos mensais ajustados.

3.3. No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas com material, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAI

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAI – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CLÁUSULA IV

DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. Caso a CONTRATANTE seja demandado como ré ou reclamada em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial, mas não exclusivamente, reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica esta última obrigada a reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros correção monetária.

CLÁUSULA V

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA CONTRATUAL



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

6.1. No ato da assinatura do presente instrumento, deverá a CONTRATADA apresentar a garantia contratual prevista no item 13 do instrumento convocatório.

6.2. A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VII

DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIII

DOS ADITAMENTOS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, a critério da CONTRATANTE, para alteração e/ou prorrogação de seu prazo de vigência, mediante solicitação prévia e expressa da CONTRATADA, desde que haja autorização prévia do Município, em razão de tratar-se de convênio municipal.

CLÁUSULA IX

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no presente contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo estabelecido no edital.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – Itaí – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CLÁUSULA X

DAS SANÇÕES

10.1. Havendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sem justificativas fundamentadas por escrito e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas NO CONTRATO e no EDITAL da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;

10.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

10.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 10% (dez por cento), de acordo com os critérios exclusivos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantindo o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

10.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de advertência e suspensão para licitar e contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

10.5 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 10% (dez por cento).

10.6 As multas serão descontadas do pagamento devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.7 Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

10.8 A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas.

10.9 Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

10.10 A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela empresa contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.

10.11 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

10.12 Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas de forma antecipada.

10.13 Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressivas ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância da Gestão de Engenharia.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

10.14 Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, em até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao início do serviço a apresentação dos seguintes documentos:

10.14.1 Documentos trabalhistas:

a) Listagem de identificação dos seus funcionários que irão trabalhar na Contratante contendo: Nome, cargo, nº da Identidade - RG, data do início dos trabalhos, documento este, devidamente assinado pela Contratada e visado pela Área Contratante do Serviço e pelo Setor de Pessoal;

OBS: No caso de troca de funcionários da equipe da Contratada (Admissões, demissões, transferências) a respectiva listagem deverá ser atualizada com emissão de novo documento;

b) Crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo e função;

c) Apresentar Diário de Obras mensalmente;

d) Cópia de documento comprobatório de vínculo empregatício (Cópia do contrato de trabalho ou do registro na carteira do trabalho);

e) Apresentar mensalmente a Área Contratante dos serviços, com a fatura de serviços, comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes: Guias do FGTS, INSS e Resumo da Folha de Pagamento (Especifica se houver exclusividade na prestação de serviço), bem como, cópia dos recibos de pagamento, rescisões de contrato e fornecimento de vale-transporte devidamente assinados pelos funcionários;

10.15 A presente cotação aumentada ou reduzida em suas quantidades, obedecendo ao limite estabelecido na lei nº 14.133/2021 a critério exclusivo da Entidade Promotora da Licitação, desde que justificado.

CLÁUSULA XI

DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pela legislação em vigor, pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XII

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Itaitinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaitinga, de de 202XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

Nome:

RG:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, PARA DEVIDOS FINS E DE ACORDO COM O EDITAL DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, conforme consta dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico e financeiro e projetos, que o representante credenciado da empresa abaixo tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Itaí, de de 2025

RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO DA ENTIDADE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

RG:

CREA:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 –EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

A _____ (nome da empresa participante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob no. _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, ____ (Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ANEXO 8 – MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA PROPONENTE

CNPJ: 00.000.000/0001-00

Endereço: Rua Exemplo, 123 - Bairro - Cidade/UF

Telefone: (00) 0000-0000 | E-mail: exemplo@empresa.com

À

Nome da Entidade ou Órgão Contratante

Endereço da Entidade

Assunto: Proposta para Execução de Obra de Reforma xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2025

1. Objeto da Proposta

Execução da obra de NOME DA OBRA, a ser realizada no endereço do local da obra, conforme especificações técnicas fornecidas.

2. Valor Total da Proposta

O valor total para a execução da obra é de R\$ 00.000,00 (zero reais), incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e demais custos necessários para a perfeita execução dos serviços.

3. Prazo de Execução

O prazo estimado para a conclusão da obra é de XX dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço/autorização de início.

4. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. Condições de Pagamento

Pagamento em até 30 dias após medição e aprovação dos serviços, ou conforme cronograma físico-financeiro.

6. Documentação Anexa

- Certidão de regularidade fiscal (CNPJ, INSS, FGTS entre outros);
- Atestados de capacidade técnica (se aplicável);
- Composição de preços e planilha orçamentária (necessário);
- Cronograma físico-financeiro (necessário).

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal

Cargo: Diretor Técnico/Responsável Legal - CPF: 000.000.000-00